



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 7 de junho de 2017 - Nº 1734 - Divulgado em 06/06/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	3
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	4
Ata da Sessão.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	7
4. Alertas.....	7
5. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	13
Errata.....	18

Intimados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Ex-Gestor(a); Ednaide Carolina da Silva Gurgel Dantas, Responsável; Eunice Carla dos Santos Guedes, Responsável; Maria do Socorro dos Santos, Responsável; Maria Tereza Pereira Carvalho, Responsável; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2129 - 21/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04763/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Wilma Targino Maranhão, Gestor(a); Christina Targino Fernandes Gomes, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2130 - 28/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03994/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baía da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Pedro Gomes de Queiroz, Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2129 - 21/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04857/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jacaraú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Antonio Andre Corcino Junior, Ex-Gestor(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00305/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017

Processo: [03671/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010

Interessados: Alfredo Nogueira Filho, Ex-Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Ex-Gestor(a); Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Geraldo de Castro Pessoa, Contador(a); Fernanda Alves Rabêlo, Advogado(a); Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Advogado(a); Martinho Normando do Amaral Almeida, Advogado(a); Fernando Gaião de Queiroz, Advogado(a); José Moreira de Menezes, Advogado(a); José Marcos Oliveira dos Santos, Advogado(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a); Luiz Quirino da Silva Filho, Advogado(a); Juliana Guedes Silva, Advogado(a); Balduino Lelis de Farias Filho, Advogado(a); Guilherme Almeida de Moura, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino,

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2129 - 21/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [12362/13](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: Bruno Figueiredo Roberto, Ex-Gestor(a); Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a); Manoel Antonio de Almeida, Interessado(a); Mário Lemos Medeiros - Diretor Presidente da Campal, Interessado(a); Fábio Brito Pereira, Advogado(a).

Sessão: 2129 - 21/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03958/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jolmácio Pereira de Brito Filho, Gestor(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Sessão: 2129 - 21/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04182/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014



Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira Junior, Advogado(a); Vital Henrique de Almeida, Advogado(a); Eloi Custódio Meneses, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03671/11 e, CONSIDERANDO a sugestão do ilustre Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, acatada pelo Relator, no sentido de recomendar à equipe de Auditoria, que acompanha a Gestão da CAGEPA, a verificação de outros aspectos operacionais da Companhia que não só os já tratados nestes autos; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas prestadas pelo ex-Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor ALFREDO NOGUEIRA FILHO, relativas ao exercício de 2010; 2. DETERMINAR-LHE a restituição da importância de R\$ 534.204,08 (quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e quatro reais e oito centavos), equivalente a 11.443,96 UFR-PB, referente a despesas não comprovadas com serviços de digitalização, no valor de R\$ 256.204,08, equivalente a 5.488,52 UFR-PB, e com certificação de documentos, no valor de R\$ 278.000,00, equivalente a 5.955,44 UFR-PB, aos cofres da Empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), equivalente a 88,90 UFR-PB, em virtude de existência de despesas não comprovadas, bem como infração às Leis nº 4.320/64, 8.987/95, 8.666/93 e CF, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II e III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c RA TC 13/2009; 4. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), equivalente a 88,90 UFR-PB, em virtude de "pagamento de despesas com juros de mora e multas por atraso, no pagamento de fornecedores, no valor de R\$ 7.392.477,98", configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II e III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c RA TC 13/2009; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor das multas antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. DETERMINAR a análise, de forma atualizada, no Processo de Acompanhamento da Gestão, relativa ao exercício de 2017, das irregularidades relativas a: "a) Adiantamentos feitos a empregados no valor de R\$ 36.179,99, não reavido pela Companhia; b) Adiantamento de 13º Salário a empregados no valor de R\$ 97.575,85, não descontado pela Companhia no final do exercício", se ainda persistem e se não foram adotadas as devidas providências para a restauração da legalidade, bem assim, desencadeie procedimentos de Auditoria com foco nos aspectos operacionais relativos à administração, finanças e planejamento; 7. RECOMENDAR ao atual Diretor Presidente da CAGEPA, no sentido de que não repita as falhas observadas nestes autos, especialmente no que tange à necessidade de reestruturação de suas práticas administrativas e contábeis. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017.

Atto: Acórdão APL-TC 00291/17

Sessão: 2125 - 24/05/2017

Processo: 03200/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a); João Batista Soares, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Luiz Fábio de Sousa E Silva, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: a) Declarar o cumprimento item "7" e não cumprimento do item "8", ambos do Acórdão APL TC 00752/13; b) Determinar o traslado da presente decisão aos autos da PCA/2015 da Prefeitura Municipal de CAAPORÃ (Processo TC 04868/16), para repercussão e verificação do cumprimento integral da determinação constante no item "8" do Acórdão APL TC 00752/13,

bem como determina o arquivamento do presente processo. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 24 de maio de 2017.

Atto: Acórdão APL-TC 00295/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: 04006/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Abilio Ferreira Lima Neto, Assessor Técnico; José Marcílio Batista, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04006/14, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, pelo conhecimento do presente recurso, haja vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo não provimento mantendo-se na íntegra as decisões recorridas. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 17 de maio de 2017

Atto: Acórdão APL-TC 00315/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017

Processo: 04083/14 (Doc. 48892/15)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Interessados: Alderi de Oliveira Caju, Responsável; Associação dos Catadores de Material Reciclado de Bonito de Santa Fé, Sra. Rita da Silva Miguel, Interessado(a); José Marcílio Batista, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé/PB durante o exercício de 2013, Sra. Alderi de Oliveira Caju, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL - TC - 00292/15 e no PARECER PPL - TC - 00058/15, ambos de 01 de julho de 2015, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 29 de julho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, contudo, a insubsistência da eiva atinente à não observância da regularidade com a seguridade social durante a execução contratual. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017.

Atto: Acórdão APL-TC 00303/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017

Processo: 04149/16

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Fabio Pereira do Nascimento, Gestor(a); Douglas Soares Batista, Contador(a); Emerson Fernandes da Silva Siqueira, Contador(a); Joílto Gonçalves de Brito, Contador(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04149/16, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraúbas, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Presidente Fábio Pereira do Nascimento; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO o Relatório Técnico e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, o Voto do Relator, e o mais que



dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas prestadas pelo Sr. Fábio Pereira do Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas, relativas ao exercício financeiro de 2015. 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. 3. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Caraúbas no sentido de manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, adequar a Despesa Orçamentária ao limite fixado constitucionalmente a ao montante recebido através de transferências, bem como evitar a configuração de insuficiência financeira ao final do exercício. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa (PB), 31 de maio de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00302/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017

Processo: [04200/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Aldo Andrade de Sousa, Responsável; Marcos José de Oliveira, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, SR. ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00308/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017

Processo: [00130/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Fracinetto de Oliveira, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Saionara Lucena Silva, Assessor Técnico; Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, com impedimento declarado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, em: 1) Fixar prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente decisão, para que o Prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Paulo Fracinetto de Oliveira, apresente para este Tribunal cópia da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente de modo a atender ao disposto no 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o § 1º do artigo 5º da Resolução Normativa RN TC 07/2004. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 31 de maio de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00048/17

Processo: [04338/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Fabian Dutra Silva, Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.338/15, que trata de pedido de parcelamento solicitado pelo ex-Prefeito do município de Barra de Santa Rosa PB, Sr. FABIAN DUTRA SILVA, em virtude da multa aplicada no valor de R\$ 3.000,00 (65,37 UFR-PB), com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, conforme Acórdão APL TC nº 771/2016, quando do exame da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa PB, exercício 2014, e, CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. FABIAN DUTRA SILVA da multa no valor de R\$ 3.000,00, aplicada através do Acórdão APL TC nº 713/2016, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a primeira de 5,42 UFR-PB (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos), as 11 demais de 5,45 UFR-PB (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos) vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 05 de junho de 2017.

Comunicações

DOCUMENTO TC: 35081/17

PROCESSO TC 04120/15

SUBCATEGORIA: Petição

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alcantil

RESPONSÁVEL: José Ademir de Farias

ADVOGADO: Rômulo Leal Costa – OAB/PB 16.582

ASSUNTO: Requerimento de Dilação de Prazo para apresentação de recurso

DESPACHO

O ex-Prefeito Municipal de Alcantil, Sr. José Ademir de Farias atravessou petição tencionando a dilação do prazo para apresentação do Recurso de Reconsideração nos autos do Processo TC nº 04120/15, referente às contas do exercício de 2014, de sua responsabilidade.

Aduz como razões do pleito, impropriedade na citação, posto que a comunicação processual teria se dado apenas pela via eletrônica, razão determinante, em sua intelecção, para a conformação da revelia processual, com impactos negativos nas contas de governo e gestão.

Descabida a pretensão. Isto porque em consonância com os ditames insertos no Art. 97 da RN 10/10, o gestor responsável pelo encaminhamento receberá ciência da instauração do processo respectivo no ato de recebimento da documentação, e será intimado por meio do Diário Oficial Eletrônico para apresentação de defesa e demais comunicações processuais.

Assim, em 28/03/2015 procedeu-se à citação tácita ao gestor. Após a inserção do relatório técnico de auditoria, foi franqueada oportunidade de defesa, como se pode atestar na Edição nº 1549 do DOE-TCE, de 01/09/2015.

Logo, afastado qualquer embaraço ao litigante no uso do seu Direito ao contraditório e a ampla defesa, e descabida qualquer falha processual que possa dar azo ao requerimento, denego o pedido.

À SECPL para ciência ao peticionário e anexação ao processo respectivo.

João Pessoa, 05/06/2017

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

DOCUMENTO: 35192/17

SUBCATEGORIA: Petição



JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADA: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA DO RIO GRANDE DO SUL – CVB/RS
ASSESSORA JURÍDICA: Dra. Raquel Borges
RELATOR: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
ADVOGADO: Marco Aurélio de Medeiros Vilar – OAB/PB 12.902
ASSUNTO: petição da Cruz Vermelha Requerendo Desmembramento de Jurisdição

DESPACHO

Cuida-se de requerimento encaminhado pela Cruz Vermelha do Brasil, por meio de seu advogado, solicitando o desmembramento dos processos em que a Cruz Vermelha figura como interessada, a fim de que a Organização Social seja considerada, no âmbito de cada processo, como "jurisdicionada" isoladamente da Secretaria de Estado da Saúde.

Em primeiro plano, convém esclarecer que, nos termos do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária." O texto, aplicável no âmbito dos Tribunais de Contas dos Estados por simetria constitucional, confere a condição de jurisdicionado a toda e qualquer pessoa física e jurídica na guarda e administração de dinheiro público, ainda que não componha a estrutura organizacional da Administração Pública.

Desta forma, a Cruz Vermelha do Brasil, ao firmar contrato de gestão com o Poder Público Estadual, passa a se submeter à fiscalização do TCE quanto às verbas públicas que administra.

Em todos os processos em que se analisam matérias afetas ao contrato de gestão celebrado entre o Governo do Estado e a Cruz Vermelha do Brasil (CVB), são individualizadas as responsabilidades de cada gestor, sendo oportunizado o exercício do contraditório.

A opção por formalizar os processos com a participação do gestor da Secretaria de Estado da Saúde e o gestor da CVB é medida de organização processual deste Tribunal, que não contraria as normas processuais instituídas no âmbito desta Corte e em nada prejudica o exercício da ampla defesa ou o acesso das partes interessadas a todos os atos processuais e recursos previstos.

A natureza do vínculo que une o governo do Estado à CVB - contrato de gestão, em que são pactuadas obrigações e direitos para ambas as partes com um objetivo comum - justifica a participação das duas partes nos processos que analisam a execução do ajuste. Por todo o exposto, indefiro o pedido.

À SECPL para intimação do requerente e de seu advogado do teor do presente despacho e arquivamento do documento.

João Pessoa, 06/06/2017

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2702 - 22/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [03722/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley, Ex-Gestor(a); Hermano Medeiros Wanderley, Responsável; Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenço, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); José Marcílio Batista, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03722/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05231/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o prazo adicional para a apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [09737/12](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o prazo adicional para a apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [04678/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Rejane da Silva Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [12666/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00043/17

Processo: [04678/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Maria Rejane da Silva, Gestor(a); Wanderson Bandeira de Souza, Interessado(a); Marcilio Faustino de Sousa, Interessado(a); José Etienne de Oliveira, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Rejane da Silva Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00044/17

Processo: [09876/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Adjailson Pedro Silva de Andrade, Gestor(a); Francisco Adelardo Cavalcante Lopes, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Denúncia Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Denunciante: FAC Serviços Protéticos da Paraíba Ltda. – ME Denunciado: Município de Salgado de São Félix/PB Deferimento da medida cautelar pleiteada pela empresa FAC Serviços Protéticos da Paraíba LTDA. – ME, CNPJ n.º 08.188.833/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Adelardo Cavalcante Lopes, objetivando a imediata suspensão do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 018/2017, até deliberação final sobre a matéria, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão, para que o Prefeito do Município de Salgado de São Félix/PB, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, adote providências para retificação do instrumento convocatório do certame ou apresentem esclarecimentos técnicos plausíveis para a exigência consignada no edital.

Ata da Sessão

Sessão: 2698 - Ordinária - Realizada em 18/05/2017

Texto da Ata: Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros Fábio Túlio 5 Filgueiras Nogueira e Marcos Antonio da Costa e os Conselheiros Substitutos 6 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a 7 presença do representante do Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB, 8 Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, e verificado o número legal de 9 presentes o presidente deu início aos trabalhos, submetendo à consideração da 10 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues 13 Catão, solicitou novo adiamento do pedido de vista no Processo TC nº 08115/13 14 para dirimir dúvidas. O Conselheiro Marcos Antonio da Costa solicitou retirada de 15 pauta do Processo TC nº 05994/12 e o adiamento do Processo TC nº 5791/16. O 16 Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados 17 presentes na sessão: Advogado Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, 18 solicitou preferência nos Processos TC nº 04683/15 e 04014/11, nos quais declinou 19 da defesa oral. Dr. Felipe Mariz de Sousa, OAB/23691/PB, Processos TC nº 02844/14, 09757/14 e 05791/16, fez defesa oral em todos, 20 sendo que após 21 esclarecimentos prestados no último processo o relator solicitou adiamento para uma 22 nova análise. Indira Ferreira Ribeiro OAB/16761/PB, fez defesa oral no Processo TC 23 nº 04464/14. Dra. Rayssa Kaline Cruz de Luna OAB/21286/PB, se fez presente em 24 todos os processos da PBPREV, declinou das defesas e acompanhou os relatos. 25 Passouse, na seqüência à PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 26 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "A"– 27 CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 28 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 29 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 30 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 31 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 04683/15 julgado pela regularidade e 32 recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 33 publicado no DOE. NA CLASSE "B"– 34 CONTAS ANUAIS DAS 35 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 36 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 37 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 38 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 39 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 04515/15 julgado pela regularidade, 40 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 41 NA CLASSE "F"– 42 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos 43 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel 44 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 45 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 46 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 05617/09 julgado pelo 47 arquivamento dos autos, por perda de objeto, conforme consta no respectivo ato 48 formalizador, com extrato publicado no DOE. CLASSE "G"– 49 ATOS DE 50 PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 51 Procurador

do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 49 havendo unanimidade, 50 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 51 07407/14 com ausência do notificado, pela assinatura de prazo, conforme consta no 52 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. PAUTA DE 53 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 54 NA CLASSE "B"– 55 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 56 MUNICIPAIS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 57 Procurador do MPTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres 58 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 59 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 59 04476/15 com ausência do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, 60 aplicação de multa ao gestor, prazo para recolhimento, e recomendação, conforme 61 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro 62 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 04464/14 com a presença do 63 notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, prazo para 64 recolhimento, determinação à 1ª Câmara do TCE/PB anexação de cópia da vertente 65 decisão à Prestação de Contas Anual do Executivo de São Bento do exercício de 66 2013 e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 67 publicado no DOE. Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho, Processo 68 TC nº 05444/10 com ausência do notificado, julgado pela regularidade com 69 ressalvas, aplicação de multa a última gestora, assinatura de prazo e recomendação, 70 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA 71 CLASSE "C"– 72 INSPEÇÃO EM OBRAS- Procedida a leitura dos relatórios, foi 73 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, Manoel Antônio dos Santos 74 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 75 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando 76 Rodrigues Catão, Processo TC nº 15200/14 com ausência do notificado, julgado 77 pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa, prazo para 78 recolhimento, assinatura de prazo, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Marcos Antonio 79 da Costa, Processo 79 TC nº 08567/09 com ausência do notificado, julgado pela 80 irregularidade, imputação de débito, determinar a restituição aos cofres públicos, prazo para recolhimento, 81 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação, conforme consta no 82 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "D"– 83 LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 84 palavra ao doutor Procurador do MPTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 85 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 86 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 87 Nogueira, Processos TC nºs 14075/14 e 08917/16 com ausência dos notificados, o 88 primeiro julgado pela regularidade com ressalvas e recomendação e o segundo 89 assinatura de novo prazo e recomendação à Secretaria da 1ª Câmara do TCE/PB, 90 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 91 DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nºs 02844/14, 09757/14 92 e 12119/16 o primeiro com a presença do notificado, julgado pela regularidade com 93 ressalvas e recomendação, o segundo pela regularidade e arquivamento dos autos e o 94 terceiro com a ausência do notificado, julgado pela assinatura de 60 dias de prazo 95 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 96 DOE. CLASSE "E"– 97 INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos 98 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 99 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 100 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 101 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 06817/00, 10376/00, 04073/12 e 102 14198/12 com ausência dos notificados, o primeiro pelo não conhecimento do 103 recurso e determinação, o segundo pela declaração do cumprimento e arquivamento, 104 o terceiro julgado pela regularidade e recomendação e o quarto pela irregularidade, 105 aplicação de multa, prazo para recolhimento, assinatura de prazo e recomendação, 106 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 107 DOE. CLASSE "F"– 108 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador 109 do MPJTC, Manoel 110 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 111 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 112 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 07888/17 Medida cautelar



111 referendada, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado 112 no DOE. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 13247/14 113 com ausência do notificado, julgado pelo conhecimento, procedência parcial, 114 assinatura de prazo, anexação de documentos e comunicação ao denunciante, 115 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 116 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 03680/13 julgado pelo 117 conhecimento, julgá-la prejudicada, comunicação ao denunciante, recomendação e 118 arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 119 extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 120 Processos TC nºs 08964/12 e 08173/17 o primeiro com ausência do notificado, 121 extinguir o processo sem julgamento do mérito e arquivamento dos autos e o 122 segundo referendar a Decisão Singular DS1-TC-00034/17 e envio dos autos à 123 Secretaria da 1ª Câmara do TCE/PB, conforme constam nos respectivos atos 124 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "G"-ATOS DE 125 PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 126 Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres 127 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 128 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 129 13820/15, 12540/16, 16988/16, 03700/17, 03770/17, 03818/17, 03920/17, 04609/17, 130 04610/17, 04612/17, 04613/17, 04616/17 e 04617/17 julgados pela regularidade, 131 concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos 132 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Fábio Túlio 133 Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 16989/16, 04402/17, 04442/17, 04444/17, 134 04448/17 e 04450/17 julgados pela regularidade, concessão de registro e 135 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 136 Processos TC 137 nºs 10562/16, 16161/16, 16859/16, 16860/16, 16905/16, 16906/16, 16912/16, 138 16913/16, 16930/16, 16943/16, 17407/16, 17412/16, 02050/17, 03645/17, 03682/17 139 e 03683/17 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos 140 autos com exceção do sétimo, décimo primeiro e décimo segundo que foram 141 julgados pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto, conforme constam nos 142 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em 143 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 03724/17, 03744/17, 144 03759/17, 03767/17 e 03829/17 julgados pela regularidade, concessão de registro e 145 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 146 extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 147 Processos TC nºs 03830/17, 03847/17, 03930/17, 04624/17, 04631/17, 04712/17, 148 04721/17, 04723/17 e 05942/17 julgados pela regularidade, concessão de registro e 149 arquivamento dos autos conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 150 extratos publicados no DOE. NA CLASSE "H"- CONCURSOS - Procedida a 151 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, 152 Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 153 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 00082/10 com 155 ausência do notificado, declarar prejudicado o cumprimento do item 02 do Acórdão 156 AC1 TC nº 02899/2011, aplicação de multa, prazo para recolhimento, reconhecer a 157 legalidade, concessão de registro, declarar a ilegalidade, e a não concessão de 158 registro, assinatura de prazo e determinação de cópias deste Acórdão e do relatório da 159 Auditoria, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 160 DOE. NA CLASSE "I"- RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 161 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos 162 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 163 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando 164 Rodrigues Catão, Processo TC nº 02705/12 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento do recurso, conforme consta 165 no respectivo ato 166 formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da 167 Costa, Processos TC nºs 04014/11 e 12866/13 o primeiro com a presença do 168 notificado, pelo conhecimento, pelo provimento parcial e redução da multa e o 169 segundo com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento do 170 recurso, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 171 publicados no DOE. Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho, Processo 172 TC nº 05399/10 com ausência do notificado, pelo conhecimento, provimento parcial 173 e redução da multa, conforme

consta no respectivo ato formalizador, com extrato 174 publicado no DOE. NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE UMPRIMENTO DE 175 DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 176 Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres 177 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 178 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo 179 TC nº 15190/15 pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura 180 de novo prazo, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 181 publicado no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 182 01913/06, 07241/10, 08037/12, 14451/14 e 15461/16 com ausência dos notificados, 183 o primeiro pela regularidade da PCA, pela declaração de cumprimento e 184 arquivamento dos autos, o segundo pela declaração do cumprimento, recomendação 185 e arquivamento dos autos, o terceiro pela declaração do cumprimento, regularidade 186 com ressalvas e recomendação, o quarto prejudicado o cumprimento e assinatura de 187 novo prazo e o quinto pela declaração do cumprimento e arquivamentos dos autos, 188 por perda de objeto, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 189 extratos publicados no DOE. NA CLASSE "K"- DIVERSOS - Procedida a leitura 190 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel 191 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 192 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 193 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 01260/09 com ausência do notificado, julgado pela legalidade e concessão 194 de registro, conforme 195 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro 196 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 12701/16 com a presença do notificado, 197 pelo indeferimento e conhecimento do documento e arquivamento, conforme consta 198 no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Não havendo mais 199 uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 200 35 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada 201 por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA
202 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 203 MINIPLENÁRIO
CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 25 DE MAIO DE
204 2017.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2859 - 20/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [17594/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Pedro da Silva Neves, Gestor(a); Severino Virgínio da Silva, Ex-Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00684/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO SEGUNDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05349/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03689/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citadão: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00747/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [17745/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento, Gestor(a); Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17745/13, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01597/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR não cumprida a Resolução 00089/14; APLICAR multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 67,20 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Princesa Isabel adotasse as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR nova multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,27 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00040/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [09388/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Interessados: Claudia Macario Lopes, Gestor(a); Julio Cesar de Medeiros Batista, Ex-Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM citar, por via postal, a Sra. Claudia Macário Lopes, atual Prefeita Municipal de Quixaba, para que esta, no PRAZO de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos exigidos pelo art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa TC nº 103/98, relativos ao CONCURSO realizado pelo Município de Quixaba em 2010. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00748/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [15186/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; Maria das Mercês Andreino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15186/14 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de Acórdão AC2 TC 00269/16, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-00122/15; aplicar multa pessoal ao Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 22,99 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprida a referida decisão; 2) APLICAR nova multa pessoal ao Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 21,42 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, Srª Rejane Maria dos Santos, tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00034/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [12548/15](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 dias ao gestor para apresentar justificativas e documentos acerca da manifestação técnica. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de maio de 2017.

4. Alertas

Processo: [00033/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00342/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada nesta data, conforme apontado no Registro da Situação, conforme planilha em anexo aos presentes autos eletrônicos e Doc. Nº 35583/17, sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais. João Pessoa, 05/06/2017 Ingrid Biermann de Azevedo Costa 370.460-2

Processo: [00062/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00331/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e às contidas no sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC nº 30944/17.

Processo: [00073/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00344/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada nesta data, conforme apontado no Registro da Situação constante no Anexo I do presente documento em que se contactou: "Site inexistente ou inacessível. Ao tentar por diversas vezes acessar o site da Prefeitura Municipal de Conceição aparece a mensagem: site em manutenção", sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00116/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juru

Interessados: Sr(a). Luiz Galvao da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00326/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Luiz Galvao da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada pela Auditoria, conforme apontado na planilha anexa ao processo de acompanhamento (ausência de contratos e documentos de procedimentos licitatórios, pagamentos de despesas e quadro de pessoal, dentre outros), sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00163/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Cláudio Chaves Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00322/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Cláudio Chaves Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ausência de informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados ou informação do local onde tais informações podem ser obtidas, no sítio eletrônico e/ou portal de transparência; b) ausência de informações sobre quadro de pessoal, especificamente quanto nome e CPF do servidor público, tipo de cargo, emprego ou função, bem como remuneração do salário do servidor público, no sítio eletrônico e/ou portal de transparência; c) ausência de instrumentos de planejamento, (PPA, LDO e LOA) no Portal de Transparência.

Processo: [00172/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)), Sr(a).

Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Clair Leitão

Martins Diniz (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00338/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Felipe da Silva Junior, Sr(a). Melchior Naelson Batista da Silva e Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 34882/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00176/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a)), Sr(a). Djair

Jacinto de Moraes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00324/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Josevaldo da Silva Costa e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 34885/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00178/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)),

Sr(a). Fabiano Rogério Gomes Pereira (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00330/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Fernandes Gorgonho Neto e Sr(a). Fabiano Rogério Gomes Pereira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada pela Auditoria, conforme apontado na planilha anexa ao processo de acompanhamento (ausência de procedimentos licitatórios, documento de pagamento, salário de



pessoal, dentre outros), sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00184/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). João Nildo Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00343/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Nildo Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada nesta data, conforme apontado no Registro da Situação constante no Anexo I do presente documento referente à ausência de informações no site municipal sobre servidores públicos, contratos, convênios e competência da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00186/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). José Inácio Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00341/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Inácio Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Alerta ao Gestor, Tendo em vista a situação encontrada nesta data, conforme apontado no Registro da Situação, conforme documento anexado (anexo I), sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00201/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00346/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada nesta data, conforme apontado no Registro da Situação, Anexo I do presente documento em que se constatou: Site desatualizado, ausência de informações quanto à registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e

horários de atendimento ao público, PPA (Lei e/ou Anexos) referente ao exercício de 2017 e dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00214/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00336/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Portal da Transparência desatualizado; 2) Ausência do Portal de: a) PPA (Lei e/ou Anexos); b) LDO (Lei e/ou Anexos); c) LOA (Lei e/ou Anexos); d) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados ou informação do local onde tais informações podem ser obtidas.

Processo: [00218/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00345/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada nesta data, conforme apontado no Registro da Situação constante no Anexo I do presente documento em que se constatou: "Site inexistente ou inacessível. Ao tentar por diversas vezes acessar o site da Prefeitura Municipal de Conceição aparece a mensagem: site em manutenção", sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00222/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sobrado

Interessados: Sr(a). George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00352/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). George Jose Porciuncula Pereira Coelho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação apontada pela Auditoria, conforme planilha anexada a este processo de acompanhamento, cuja irregularidade constatada diz respeito a informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os



respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados ou informação do local onde tais informações podem ser obtidas, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), emita-se ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00230/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Interessados: Sr(a). Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)), Sr(a). Ericka Bezerra do Nascimento (Assessor Técnico), Sr(a). Rayfran Andrey Remigio de Sa (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00327/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Ailton Nixon Suassuna Porto, Sr(a). Ericka Bezerra do Nascimento e Sr(a). Rayfran Andrey Remigio de Sa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada pela Auditoria, conforme apontado no relatório ao processo de acompanhamento (site inacessível), sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00257/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Câmara Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Jose Ediglei de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00348/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jose Ediglei de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada nesta data, conforme apontado no Registro da Situação dos presentes autos eletrônicos, conforme Doc. Nº 35653/17, sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais. João Pessoa, 05/06/2017 Ingrid B. de A. Costa 370.460-2

Processo: [00277/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Aremilson Alexandre Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00329/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aremilson Alexandre Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência desatualizado; Ausência no site e/ou portal de: registro das competências e estrutura organizacional,

endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados ou informação do local onde tais informações podem ser obtidas; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; endereço do Serviço de Informação ao Cidadão presencial; link para SIC via Internet.

Processo: [00310/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Raimundo de Azevedo Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00335/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Damião, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Raimundo de Azevedo Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Portal da Transparência desatualizado; Ausência do site e/ou portal de: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados ou informação do local onde tais informações podem ser obtidas; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e, endereço do Serviço de Informação ao Cidadão presencial.

Processo: [00326/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Ingá

Interessados: Sr(a). Daniela da Silva Oliveira (Gestor(a)), Sr(a).

Flávio Laurentino Correia (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00332/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Ingá, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Daniela da Silva Oliveira e Sr(a). Flávio Laurentino Correia, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 34934/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00369/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Câmara Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). João Batista Sampaio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00349/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Batista Sampaio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Alerta ao Gestor, Tendo em vista a situação encontrada nesta data, conforme apontado no Registro da Situação, conforme documento anexado (anexo I), sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00387/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Jorge Alberto de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00323/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jorge Alberto de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) ausência de informações sobre quadro de pessoal, especificamente quanto nome e CPF do servidor público, tipo de cargo, emprego ou função, bem como remuneração do salário do servidor público, no sítio eletrônico e/ou portal de transparência; b) ausência de registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, no Portal de Transparência e/ou Sítio Eletrônico.

Processo: [00396/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Câmara Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). João Barboza Meira (Gestor(a)), Sr(a). Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00339/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Remígio, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). João Barboza Meira e Sr(a). Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 34979/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00396/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Câmara Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). João Barboza Meira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00340/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Barboza Meira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação, quando do pagamento do subsídio de Vereadores e de Presidente da Câmara Municipal, do preconizado pela Constituição Federal, em seu art. 29, inciso VI, alínea b, observando-se também outras exigências constitucionais, conforme Doc. TC nº 34062/17 inserido nos autos.

Processo: [00400/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Thyago Andre Mineiro de Araujo (Gestor(a)), Sr(a). Manoel Pereira da Silva Netto (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00325/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Thyago Andre Mineiro de Araujo e Sr(a). Manoel Pereira da Silva Netto, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 35135/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência, face ao

descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00402/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). Severino Alves Pessoa (Gestor(a)), Sr(a). Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00321/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Severino Alves Pessoa e Sr(a). Neuzomar de Souza Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Da análise da Remuneração dos Vereadores e Presidente da Câmara, constatou-se que a remuneração do Presidente está acima do limite estabelecidos no art. 29, inciso VI da Constituição Federal. Emita-se, portanto, ALERTA ao gestor no sentido de tomar conhecimento da análise realizada e adotar as medidas corretivas necessárias reduzindo seu subsídio para o valor de R\$ 10.128,90 e compensando o excesso percebido, nos subsídios a receber até o final do exercício.

Processo: [00410/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Renildo Rufino de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00347/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Renildo Rufino de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Alerta ao Gestor, Tendo em vista a situação encontrada nesta data, conforme apontado no Registro da Situação, conforme documento anexado (anexo I), sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [00437/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Edinaldo Norberto dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00337/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Edinaldo Norberto dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Portal da Transparência desatualizado; 2) Ausência do Site e/ou Portal de: a) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Processo: [00441/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Maria Eliane Martins da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00350/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Eliane Martins da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada nesta data, conforme apontado no Registro da Situação constante no Anexo I do presente documento em que se contactou ausência de informações relativas às licitações, contratos, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, endereço da Câmara para solicitação de informações, telefones para contato, desatualização do banco de dados das despesas e transferências recebidas, sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no Registro de Situação, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Documento: [00039/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00351/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Romero Rodrigues Veiga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Deve o atual gestor, quando da elaboração da LOA/2018, atentar para o que contém as conclusões registradas no Relatório de fls. 21/25, sem prejuízo de cumprir as demais normas que regulamentam a matéria. Quando do encaminhamento da LOA do próximo exercício, deverá o gestor fazê-lo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua publicação, contendo cópia autêntica desta e seus anexos, acompanhada da comprovação da realização da audiência pública, exigida no art. 48 da LRF e da publicação na imprensa oficial do município ou no Diário Oficial do Estado.

Documento: [00384/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00333/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Necessidade de adequar as transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF. - Necessidade de observar os requisitos constitucionais, da LRF e da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018.

Processo: [00709/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Interessados: Sr(a). Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)), Sr(a). Annibal Peixoto Neto (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00328/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Gervasio

Agripino Maia e Sr(a). Annibal Peixoto Neto, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista a situação encontrada na data da verificação da transparência, de acordo com o Registro da Situação, fls. 70/80 dos presentes autos eletrônicos, sugere-se, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a emissão de ALERTA ao Gestor acima indicado para que, com base no referido Registro, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o site, Portal ou SIC, conforme o caso, às exigências legais.

Processo: [05123/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00334/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: RESOLVE ALERTAR o Sr. Antonio Ribeiro Sobrinho, Prefeito do MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, para que nos balancetes seguintes sejam feitas: a) a retirada da vinculação do saldo de aplicações do FUNDEB da fonte de recursos 1 (Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação); b) a vinculação do saldo das aplicações do FUNDEB às fontes de recursos 18 (Transferência do FUNDEB – Magistério) e 19 (Transferência do FUNDEB – Outras); c) a vinculação dos saldos de aplicações das diversas contas às fontes de recursos devidas. Em seguida, encaminhe-se os autos à DIAGM VII para continuidade do acompanhamento de gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00021/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José Milton Rodrigues (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: 1 Cópias integrais e legíveis de todas as leis (estatuto dos servidores, PCCR, leis de reajuste e outras) que amparam a admissão e a remuneração do atual quadro de pessoal efetivo, comissionado e contratado da Prefeitura. 2 Declaração relacionando todos os servidores comissionados e contratados que são parentes do Prefeito, Vice-Prefeito e dos demais servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura, destacando, especialmente, os nomes das autoridades e a relação de parentesco.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00186/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: 1 Cópias integrais e legíveis de todas as leis (estatuto dos servidores, PCCR, leis de reajuste e outras) que amparam a admissão e a remuneração do atual quadro de pessoal efetivo, comissionado e contratado da Prefeitura. 2 Declaração relacionando todos os servidores comissionados e contratados que são parentes do Prefeito, Vice-Prefeito e dos demais servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento



da Prefeitura, destacando, especialmente, os nomes das autoridades e a relação de parentesco.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00245/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alcantil

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Jose Milton de Almeida (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: 1 Cópias integrais e legíveis de todas as leis (estatuto dos servidores, PCCR, leis de reajuste e outras) que amparam a admissão e a remuneração do atual quadro de pessoal efetivo, comissionado e contratado da Câmara Municipal. 2 Declaração relacionando todos os servidores comissionados e contratados que são parentes dos Vereadores e dos demais servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento da Câmara Municipal, destacando, especialmente, os nomes das autoridades e a relação de parentesco.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00369/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): João Batista Sampaio (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: 1 Cópias integrais e legíveis de todas as leis (estatuto dos servidores, PCCR, leis de reajuste e outras) que amparam a admissão e a remuneração do atual quadro de pessoal efetivo, comissionado e contratado da Câmara Municipal. 2 Declaração relacionando todos os servidores comissionados e contratados que são parentes dos Vereadores e dos demais servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento da Câmara Municipal, destacando, especialmente, os nomes das autoridades e a relação de parentesco.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00410/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Renildo Rufino de Lima (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: 1 Cópias integrais e legíveis de todas as leis (estatuto dos servidores, PCCR, leis de reajuste e outras) que amparam a admissão e a remuneração do atual quadro de pessoal efetivo, comissionado e contratado da Câmara Municipal. 2 Declaração relacionando todos os servidores comissionados e contratados que são parentes dos Vereadores e dos demais servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento da Câmara Municipal, destacando, especialmente, os nomes das autoridades e a relação de parentesco.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [31032/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de preços visando a aquisição de Tubos em Ferro Fundido para a obra da Transparaíba - Sistema Adutor da Borborema, segmento II - PISF, da cidade de Boqueirão, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 19/06/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [31653/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material médico-hospitalar

Data do Certame: 03/07/2017 às 09:00

Local do Certame: Secretaria Municipal de Educação

Observações: O Setor de Licitação está temporariamente situado à Rua José de Paiva Gadelha, nº 125, Bairro Gato Preto, Sousa - Paraíba.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: [32424/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para utilização do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 12/06/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [32427/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para utilização das secretarias deste município.

Data do Certame: 12/06/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [32702/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de consumo (combustíveis) destinado a EMEPA-PB.

Data do Certame: 20/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM:13,3

Observações: Trata-se de envio do Aviso de Resultado do pregão presencial nº 010/2017 e publicação de 2ª convocação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [33017/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de roço manual das estradas vicinais do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital

Data do Certame: 26/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Valor Estimado: R\$ 26.761,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [35764/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS E INSUMOS PARA AS OFICINAS DO PROJETO VIVÊNCIAS EDUCATIVAS, APOIADO PELA FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL E REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data do Certame: 19/06/2017 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA



HELENA-PB
Valor Estimado: R\$ 6.361,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [35773/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO E NA FISCALIZAÇÃO, COMO TAMBÉM MEDIR SERVIÇOS EXECUTADOS E APRESENTAR PLANILHAS DE MEDIÇÕES DAS OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.
Data do Certame: 19/06/2017 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB
Valor Estimado: R\$ 20.999,98

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [35777/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIP. EM REDE DE GASES MEDICINAIS.
Data do Certame: 21/06/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [35784/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE, BANHEIROS PÚBLICOS E PAVIMENTAÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO DO PARQUE MULTIUSO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.
Data do Certame: 20/06/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
Valor Estimado: R\$ 89.443,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [35798/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DR. JOÃO TAVARES DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - PB
Data do Certame: 21/06/2017 às 14:00
Local do Certame: Pref. Mun. de Alagoa Nova; Pç Santa Ana s/n;Centro
Valor Estimado: R\$ 216.661,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [35803/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para escolas municipais, conforme plano de trabalho de PROPOSTA DO GOVERNO DO ESTADO Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02
Data do Certame: 15/06/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 99.090,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [35805/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA QUADRA COBERTA DE ESPORTE DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CLEMENTINO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Data do Certame: 22/06/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
Valor Estimado: R\$ 148.895,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [35806/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA/PB
Data do Certame: 14/06/2017 às 15:00
Local do Certame: RUA DOS PODERES S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DE CAIANA
Observações: ESTE PREGÃO TEVE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 27 DE MAIO DE 2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [35834/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de refeições diversas, destinados aos profissionais desta Prefeitura
Data do Certame: 13/06/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [35836/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de carnes, frangos e frios diversos, destinado a esta prefeitura
Data do Certame: 13/06/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [35838/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução e locações dos serviços de transportes diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 13/06/2017 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [35848/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra civil pública de implantação de infraestrutura esportiva no Campo de Futebol Júlio Gomes da Costa - 2º etapa
Data do Certame: 22/06/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 438.981,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [35859/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.
Data do Certame: 16/06/2017 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [35863/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta de Resíduos Sólidos Hospitalar.



Data do Certame: 14/06/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 40.068,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [35865/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tecidos de chita estampadas para o uso de grupos Juninos das escolas Municipais de Caaporã
Data do Certame: 14/06/2017 às 09:30
Local do Certame: PREF MUNICIPAL DE CAAPORÃ - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 6.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [35869/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Roçadeiras, Motosserras, Pulverizadores e outros para atender as Secretarias de Saúde e Infraestrutura do Município de Caaporã
Data do Certame: 14/06/2017 às 10:30
Local do Certame: PREF MUNICIPAL DE CAAPORÃ - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 3.980,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [35870/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente tipo: hospitalar, odontológico, informática e mobiliários para atender ao programa estratégia saúde da família, em diversas localidades do município
Data do Certame: 14/06/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 142.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [35871/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção com entrega parcelada destinado a manutenção urbana e secretarias do município.
Data do Certame: 14/06/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 116.389,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [35881/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE IMAGEM, RAIOS "X" E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
Data do Certame: 19/06/2017 às 14:00
Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor Estimado: R\$ 697.518,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [35887/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais tendo como base a tabela do SUS para atender a Secretaria de Saúde do Município de Caaporã.
Data do Certame: 14/06/2017 às 13:00
Local do Certame: PREF MUNICIPAL DE CAAPORÃ - SETOR DE

LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 67.072,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [35889/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria de Saúde (CAPS e SAMU) do Município de Caaporã
Data do Certame: 14/06/2017 às 14:30
Local do Certame: PREF MUNICIPAL DE CAAPORÃ - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 99.614,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [35890/17](#)
Número da Licitação: 00061/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviços de 01 (um) veículo tipo camionete para a secretaria de infraestrutura do Município de Conceição/PB
Data do Certame: 21/06/2017 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 3.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [35892/17](#)
Número da Licitação: 00063/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de comunicação visual (adesivos, banners, faixas e outros) pra todas as Secretarias do Município de Conceição - PB
Data do Certame: 21/06/2017 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 188.035,90

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [35914/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente para os Centros de Economia Solidária.
Data do Certame: 20/06/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDH - 1º andar (Sala de Licitações)
Valor Estimado: R\$ 15.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [35919/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de parcelada de produtos hortifrutigranjeiros, destinados a Merenda Escolar, Creche, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, demais programas federais e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serra da Raiz-PB.
Data do Certame: 14/06/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [35926/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de Portaria, Recepção e Jardinagem.
Data do Certame: 20/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Rua: Feliciano Cirne 220, Jaguaribe

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [35937/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO



E LENÇOL

Data do Certame: 20/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [35939/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção, manutenção e pintura de quebra mole, manutenção, instalação e conservação de prédios públicos, avenidas, redes de água, redes de esgoto e estradas vicinais, para execução conforme demanda, no município, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 15/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Valor Estimado: R\$ 250.209,93

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [35941/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de colchões hospitalares, protetores e travesseiros, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa

Data do Certame: 20/06/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [35943/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de Empresa Especializada para Serviço de Limpeza, Desinfecção e Conservação Predial.

Data do Certame: 21/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, Rua: Feliciano Cirne 220, Jaguaribe

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [35959/17](#)

Número da Licitação: 00098/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material permanente de informática, visando atender as necessidades da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência- FUNAD.

Data do Certame: 20/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [35974/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO CULTURAL DE BOM JESUS -PB

Data do Certame: 23/05/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Valor Estimado: R\$ 42.506,80

Jurisicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [35986/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO PADRÃO NA ESCOLA E.E.F.M. VIRGÍNIUS DA GAMA E MELO EM CAMPINA GRANDE/PB

Data do Certame: 06/07/2017 às 09:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.007.508,44

Jurisicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [35987/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Elaboração do Projeto Executivo e Respectivos Estudos Ambientais – PCA/PRAD, referente a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Avenida Perimetral e Alças Norte e Sul, que interligam as Rodovias BR-230 e PB-391 no perímetro urbano da cidade de Sousa, sertão Paraibano.

Data do Certame: 05/07/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar

Valor Estimado: R\$ 320.693,83

Observações: Não foi anexada a declaração de aprovação do projeto por se tratar de uma licitação cujo objeto é a Elaboração de Projetos.

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [36002/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DO SINAL DA INTERNET VIA RÁDIA, SENDO COM CONFIGURAÇÃO DE NO MINIMO 05 MEGAS MENSAIS NOS ORGAOS INTEGRANTES DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DE OLHO DAGUA-PB

Data do Certame: 08/05/2017 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisicionado: Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa-FUNDERM

Documento TCE nº: [36004/17](#)

Número da Licitação: 04004/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos (diagramação, formatação e impressão). Destinado a Procuradoria Geral do Município de João Pessoa-PGM.

Data do Certame: 15/06/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 31.666,67

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [36010/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de roço manual das estradas vicinais do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital

Data do Certame: 26/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Valor Estimado: R\$ 26.761,46

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [36013/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de informática para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital

Data do Certame: 26/06/2017 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [36014/17](#)

Número da Licitação: 00060/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data do Certame: 20/06/2017 às 10:30

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de João Pessoa

Documento TCE nº: [36017/17](#)

Número da Licitação: 04009/2017



Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: sistema de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da (sedes, crq/sead, semam), e ração para atender as demandas do parque arruda câmara - semam.

Data do Certame: 14/06/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [36018/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratações de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra Continuação da Construção de quadra escolar coberta e vestiário no município de Serra Grande – PB, discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital

Data do Certame: 30/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Valor Estimado: R\$ 251.606,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [36020/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 16/06/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 39.625,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [36021/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Constitui objeto do presente Pregão a contratação de Consultoria técnica na área de projetos para captação de recursos e acompanhamento no plano de trabalho, incluindo acompanhamento de contrato de repasses e convênios, resolução de pendências na GIDUR/CEF e alimentação do SINCOV da Prefeitura Municipal de Pilar-PB

Data do Certame: 19/06/2017 às 08:30

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 26.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [36044/17](#)

Número da Licitação: 01032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS E PESADOS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE REBOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI -PB

Data do Certame: 14/06/2017 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Observações: EM VIRTUDE DO SISTEMA NÃO ACEITAR CÓDIGOS, UTILIZOU-SE UM NÚMERO CORRIDO. SENDO ASSIM, O NÚMERO DA LICITAÇÃO 01.032/2017.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [36047/17](#)

Número da Licitação: 04009/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA (SEDES, CRDQ/SEAD, SEMAM), E RAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PARQUE ARRUDA CÂMARA – SEMAM

Data do Certame: 14/06/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa

Documento TCE nº: [36054/17](#)

Número da Licitação: 04009/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, para Atender as Necessidades da (SEDES, CRDQ/SEAD, SEMAM), e Ração para Atender às Demandas do Parque Arruda Câmara - SEMAM.

Data do Certame: 14/06/2017 às 08:30

Local do Certame: Av. Diógenes Chianca,1777-Água Fria-Sede da COPEL

Valor Estimado: R\$ 805.868,22

Observações: Processo nº 2017/001656, 2017/001635 e 2017/001660 do CRDQ/SEAD; 2017/015278 da SEMAM e 2017/020677 da SEDES (Acostado ao 2017/059799).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [36059/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA COLETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES RURAIS DE QUIXABA, TIMBAÚBA E RIACHO DA MADEIRA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DE ÁGUA - ÁGUA PARA TODOS.

Data do Certame: 23/06/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Valor Estimado: R\$ 385.993,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [36081/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para a Prefeitura Municipal de Diamante - PB

Data do Certame: 16/06/2017 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Valor Estimado: R\$ 101.265,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [36088/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: : Contratação de um som, um palco, um gerador, doze cabines de banheiros químicos, oito tendas e quarenta metros de disciplinador para atender as necessidades dos festejos juninos do Município de Caiçara, nos dias 30/06/ 2017 e 01/07/2017. As especificações a serem atendidas está no termo de referência deste edital.

Data do Certame: 14/06/2017 às 08:30

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 14.440,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [36090/17](#)

Número da Licitação: 10011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos.

Data do Certame: 13/06/2017 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [36098/17](#)

Número da Licitação: 00062/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE



SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 14/06/2017 às 12:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [36105/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NAS RUAS ODILON ALMEIDA BARRETO E OSCAR FRANCISCO DE PAULA, NA CIDADE DE QUEIMADAS.
Data do Certame: 20/06/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas
Valor Estimado: R\$ 138.261,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [36106/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução de conclusão de Quadra Escolar Coberta com Vestiários, situada na Rua Alaide Silva, S/N, na cidade de Solânea/PB.
Data do Certame: 16/06/2017 às 15:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 410.350,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [36106/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação empresa do ramo da construção civil destinada a execução da obra de conclusão de Quadra Escolar Coberta com Vestiário, situada na Rua Alaide Silva, S/N, Centro, na cidade de Solânea/PB.
Data do Certame: 16/06/2017 às 15:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 410.350,77

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano
Documento TCE nº: [36118/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NA ÁREA DE SAÚDE (MÉDICO), COM OBJETIVO DE EFETUAR SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA EM REUMATOLOGIA NOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONSORCIADO AO CPIMSC
Data do Certame: 22/06/2017 às 10:00
Local do Certame: NO CPIMSC RUA 17 DE JULHO 221 CENTRO CUITÉ PB
Valor Estimado: R\$ 57.633,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [36121/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.
Data do Certame: 12/06/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 130.729,05

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2017:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [31350/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de suplemento nutricionais que compõem o Programa de Suplementação Domiciliar da Atenção Básica - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/06/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [35647/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica do município, fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (FMS Fundo Municipal de Saúde)